



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Reconhece como manifestação da cultura nacional os blocos e as bandas de carnaval.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidos como manifestação da cultura nacional os blocos e as bandas de carnaval, incluídos seus desfiles, sua música, suas práticas e suas tradições.

Art. 2º Compete ao poder público garantir a livre atividade dos blocos e das bandas de carnaval e a realização de seus desfiles carnavalescos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 744/2023/PS-GSE

Apresentação: 21/12/2023 15:17:48.013 - MESA

DOC n.1614/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.724, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Reconhece como manifestação da cultura nacional os blocos e as bandas de carnaval”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236170071100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar



\* C D 2 3 6 1 7 0 0 7 1 1 0 0 \* LexEdit